

PROJETO DE LEI Nº 065/2022

“Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município, e dá outras providências.”

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN Prefeito Municipal em Exercício de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que excede o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Quando ocorrer em domingos e feriados oficiais, fica estabelecido remuneração especial com acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI Nº 065/2022 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 065/2022 que **“Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei, tem objetivo de alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 57 da Lei Municipal nº 095/1990, cujo a remuneração do serviço extraordinário será acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor/hora normal, mediante prévia autorização.

Alteração que trata sobre o adicional pago aos servidores se deve em situações excepcionais e temporárias, realizem jornada extra de trabalho, ou seja, prestam serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho estabelecida para a categoria funcional ocupada.

Projeto de Lei objetiva também a valorização dos servidores que laboram aos domingos e feriados oficiais sem poderem usufruir de folgas durante a semana.

Quanto ao cálculo de impacto financeiro, informamos que o mesmo não acompanha tal projeto, em virtude da impossibilidade de se mensurar a despesa, uma vez que depende de situações sazonais supervenientes, o que impede a estimativa do impacto orçamentário financeiro.

Por fim, encaminhamos cópia do e-mail encaminhado para o Sindicato, que por sua vez conforme ofício em anexo dá o parecer favorável alteração proposta.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de novembro de 2022.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Excelentíssima Senhorita

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS